

# Regulamento do pagamento em prestações da receita do fornecimento de água

[Assunto]



# Índice

Regulamento do pagamento em prestações da receita do fornecimento de água do Municípi	o de
Reguengos de Monsaraz Edital de 2007/04/26	3
Preâmbulo	4
CAPÍTULO I. Disposições gerais	5
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	5
Artigo 2.º - Objeto	
Artigo 3.º - Finalidade	
CAPÍTULO II. Pagamento em prestações	
Artigo 4.º - Acordo de Pagamento em Prestações	
Artigo 5.º - Incumprimento do pagamento em prestações	
CAPÍTULO III. Procedimento	
Artigo 6.º - Fases do Processo	
CAPÍTULO IV. Execuções fiscais	
Artigo 7.º - Pagamento em prestações de dívida em execução fiscal	
CAPÍTULO V. Disposições finais	
Artigo 8.º - Suspensão do fornecimento de água	
Artigo 9.º - Casos Omissos	
Artigo 9.9 - Casos Offissos	
Artigo 10.4 - Direito ressarvado	
Artigo 12.º - Publicidade	
Artigo 13.º - Entrada em vigor	
ANEXO I. Requerimento	
ANEXO II. Acordo de pagamento em prestações da receita do fornecimento de água	
Anexo ao Acordo de prestações n.º /20	
Plano de pagamento - Débito à Tesouraria n.º / 200	16



Regulamento do pagamento em prestações da receita do fornecimento de água do Município de Reguengos de Monsaraz Edital de 2007/04/26

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, toma público e a todos faz saber que, foi aprovado o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água, anexo ao presente Edital, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 21 de Março de 2007.

Mais se toma público que o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água entrará em vigor no dia 28 de Abril de 2007.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho.

Reguengos de Monsaraz, 26 de Abril de 2007.

Victor Manuel Barão Martelo - O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz



### Preâmbulo

O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Cidade de Reguengos de Monsaraz remonta a finais do ano de 1988, encontrando-se desajustado à evolução autárquica, à dinâmica dos serviços e ao sentido da legislação atualmente em vigor, designadamente no respeitante à possibilidade da cobrança das taxas aí referidas, em prestações. Urge, por estas razões, dar uma resposta aos casos com os quais muitas vezes os nossos serviços são confrontados de debilidade económica do consumidor ou casos em que o valor total constante do recibo de água referente a um determinado mês é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez. É necessário, por isso, regulamentar de forma transparente as formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração de um Acordo de Pagamentos em prestações da dívida proveniente do fornecimento da água.

Face à escassa legislação existente nesta matéria, o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água tem fundamento legal no Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 433/99</u>, de 26 de Outubro, na redação da <u>Lei n.º 15/2001</u>, de 5 de Junho, designadamente, no disposto nos seus artigos 196.º a 200.º, referentes ao pagamento em prestações das dívidas exigíveis em processo executivo, e no <u>Decreto-Lei n.º 155/92</u>, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos <u>Decreto-Lei n.º 113/95</u>, de 25 de Maio, 10-B/96, de 23 de Março e 190/96, de 9 de Outubro, que aprova o regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública, aplicáveis com as necessárias adaptações.

Assim, e no uso das competências previstas pelos artigos 112.º a 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, maxime da alínea j) do n.º 1 do citado artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do disposto na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na redação da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na redação da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, outrossim, no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, na redação do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e após apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2007, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elabora e submete à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), do n.º 12 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento do pagamento em prestações da receita do fornecimento de água



# CAPÍTULO I. Disposições gerais

#### Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as situações da dívida proveniente do fornecimento de água que se encontram para cobrança ou na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças ou na Tesouraria ou para cobrança coerciva, no âmbito de Execução Fiscal, na Secção Administrativa, todas da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 2.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes do fornecimento de água prestado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 3.º - Finalidade

Com a implementação do Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água visa-se solucionar os casos de comprovada debilidade económica ou, designadamente, os casos em que o valor total do consumo é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez.



## CAPÍTULO II. Pagamento em prestações

#### Artigo 4.º - Acordo de Pagamento em Prestações

- 1 O consumidor poderá requerer à Câmara Municipal o pagamento em prestações, através do Acordo de Pagamento em Prestações, em requerimento próprio conforme modelo do Anexo I, desde que se encontrem as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida/dos documentos em dívida, um a um, de uma só vez.
- 2 Em conjunto com o requerimento disponibilizado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal referido no número anterior, deverá o requerente que se encontre naquela situação entregar os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
  - c) Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;
  - d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente a comprovar a composição do agregado familiar e rendimentos (designado de "atestado de pobreza");
  - e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças competente, a indicar os bens imóveis que o requerente possui.
- 3 O número de prestações não poderá, em caso algum, ser superior a 36 (trinta e seis) e o valor de qualquer uma das prestações, inferior a 1 (uma) unidade de conta (UC) no momento da autorização.
- 4 Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, casuisticamente, aceitar que o valor de cada prestação seja inferior a 1 (uma) unidade de conta.
- 5 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 6 As prestações serão mensais, devendo o respectivo pagamento ser efectuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.
- 7 A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações não suspende a abertura da respectiva Execução Fiscal, quando haja lugar a esta.

#### Artigo 5.º - Incumprimento do pagamento em prestações

- 1 O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga o Município a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a 8 (oito) dias.
- 2 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de recepção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.
- 3 Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, as prestações em dívida serão objecto de processo de execução fiscal, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



4 - No caso de mora por não pagamento de prestação dentro do prazo previsto no n.º 6 do artigo 4.º, o consumidor obriga-se a pagar ao Município, para além da prestação e dos juros de mora já contabilizados, os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento da prestação.



## CAPÍTULO III. Procedimento

#### Artigo 6.º - Fases do Processo

- 1 O processo de pagamento em prestações das dívidas provenientes do fornecimento de água consubstanciadas nos documentos debitados à Tesouraria da Câmara Municipal e em execução fiscal tem início com a entrega, por parte do devedor, na Secção Administrativa do Acordo de Pagamento em Prestações e demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 4.º faz parte do requerimento, o modelo de Acordo de Pagamento em Prestações, em anexo (Anexo II).
- 2 A Secção Administrativa em colaboração com a Tesouraria elabora, de imediato, o Plano de Pagamento das prestações que o devedor se propõe a cumprir e subscrever;
- 3 O requerimento, e demais documentação, após a sua entrada ser registada na Secção Administrativa, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador, desde que se verifique a delegação de poderes para o efeito.
- 4 O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5 No dia útil seguinte ao do deferimento do pedido deve a Secção Administrativa entregar o processo na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças para que esta proceda de imediato à anulação dos conhecimentos que estão debitados e contemplados pelo Acordo de Pagamento em Prestações e refaça o registo do débito à Tesouraria. O registo do débito deverá incluir um conjunto de conhecimentos, acompanhado de novos documentos que deverão ser emitidos, descritos em coerência com o plano de pagamento em prestações, aceite pelo consumidor.
- 6 No dia útil seguinte àquele em que se procede à anulação dos conhecimentos e se substituem pelos novos conhecimentos que vão em anexo ao Acordo de Pagamento em Prestações, a Tesouraria deve entregar na Secção Administrativa fotocópia de todos os conhecimentos anulados, a fim de se anularem os processos de execução fiscal correspondentes.
- 7 Após a efetivação da anulação dos processos de execução fiscal, o requerente deverá ser notificado pela Secção Administrativa, por qualquer meio, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a primeira prestação, devendo as seguintes serem liquidadas até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 8 A Tesouraria deve informar a Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças sempre que se verifique um atraso de 10 (dez) dias úteis na cobrança de qualquer prestação.
- 9 Para processos de pagamento de documentos debitados à Tesouraria que ainda não se encontram em execução fiscal, o requerimento é apresentado na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças, não se aplicando o preceituado nos números anteriores, quando se faça referência a processo de execução fiscal, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicado no n.º 7 do presente artigo a partir do dia em que é refeito o débito à Tesouraria.
- 10 Para processos de cobrança de documentos que ainda não estão debitados à Tesouraria, o requerimento é apresentado na Secção de Impostos, Taxas, Tarifas e Licenças, a qual deverá efectuar pela primeira vez, sobre o conhecimentos em causa, um débito à Tesouraria que permita deferir o pagamento através da celebração de um Acordo de Pagamento em Prestações (Anexo II) para o valor em causa. O prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado no n.º 7 do presente artigo conta-se a partir do dia em que é feito o débito à Tesouraria.



# CAPÍTULO IV. Execuções fiscais

#### Artigo 7.º - Pagamento em prestações de dívida em execução fiscal

- 1 O consumidor devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a dívida em execução fiscal pode requerer o seu pagamento em prestações, nos termos legais em vigor.
- 2 Ao pedido de pagamento em prestações de dívida em execução fiscal são ainda aplicadas as regras constantes do presente Regulamento.
- 3 O plano de pagamento em prestações é parte integrante dos autos de execução fiscal depois de autorizado.



# CAPÍTULO V. Disposições finais

#### Artigo 8.º - Suspensão do fornecimento de água

- 1 O Acordo de Pagamento em Prestações interrompe a decisão de suspensão da prestação do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tenha sido efectuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.
- 2 Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão de fornecimento de água, os Serviços competentes da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz procederão ao seu restabelecimento quando se mostre cumprido o pagamento de primeira prestação, sendo ainda devida taxa de restabelecimento, a cobrar pelo valor indicado na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor.

#### Artigo 9.º - Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Gestão Administrativa e Financeira, exarada sobre informação dos serviços competentes.

#### Artigo 10.º - Direito ressalvado

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao consumidor.

#### Artigo 11.º - Aplicação

O presente Regulamento é aplicável às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor em tudo o que não oponha aos direitos adquiridos.

#### Artigo 12.º - Publicidade

O Município de Reguengos de Monsaraz dará publicidade ao presente Regulamento em Edital a afixar nos locais de estilo, até 5 (cinco) dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

#### Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz.



## ANEXO I. Requerimento

O Requerente,

(para pagamento em prestações de documentos em dívida referentes ao fornecimento de água)

Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz 7200-370 REGUENGOS DE MONSARAZ \_\_\_\_\_(a), contribuinte n.º \_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, n.º \_\_\_, na localidade \_ \_\_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_\_\_\_, do Concelho de \_\_\_\_\_\_\_, com o telefone n.º \_\_\_\_\_\_ e telemóvel n.º \_\_\_\_\_, registado com o n.º de consumidor \_\_\_ da , vem muito respeitosamente, atentos os requisitos enumerados no Regulamento de Cobrança em Prestações da Receita de Fornecimento de Água, requerer a V. Exa. se digne autorizar que o consumo de água que tem em dívida nessa Autarquia, relativamente ao prédio sito e com a morada de leitura \_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, na localidade \_\_ \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_\_, relativo a \_\_\_\_\_ (n.º) documentos com o valor total de \_\_\_\_\_, Euros ( \_\_\_\_\_\_\_\_), seja pago mediante a celebração de um acordo de pagamento em prestações, onde o valor total da dívida seja dividido em prestações mensais, de valor igual, de acordo com o plano de pagamento incluído no acordo, sendo que às prestações serão acrescidos os respectivos juros de mora. Paralelamente, é assumido pelo requerente o compromisso de efectuar o pagamento, sempre e em simultâneo, do último recibo em dívida, o qual pode, eventualmente, já se encontrar debitado à Tesouraria. E.D. Reguengos de Monsaraz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200



# ANEXO II. Acordo de pagamento em prestações da receita do fornecimento de água

O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva de direito público, com o número de

Entre.

identificação fiscal 507 040 589, sedeado à Praça da Li o Código Postal 7200-370, representado pelo Preside Martelo, em ordem ao preceituado, designadamente 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5 primeiro outorgante;	ente da Câmara Municipal, Victor Manuel Barão e, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º
E	
O titular do contrato de fornecimento de água área , com o número de identificação fiscal localidade, adiante designado por segun	, residente em, n.º, na
É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Pres Pagamento em Prestações da Receita do Forneciment	
	fectuar o pagamento das facturas em dívida para ntificadas na alínea seguinte, através de um plano
b) O plano de pagamento em prestações sobre	
	de 200 , no valor de , do ano 200, com o processo de
2) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º execução fiscal n.ºde 200;	de 200 , no valor de ,, do ano 200, com o processo de
	de 200 , no valor de , do ano 200 , com o processo de
	de 200 , no valor de ,, do ano 200, com o processo de
5) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º execução fiscal n.ºde 200;	de 200 , no valor de ,, do ano 200, com o processo de
	de 200 , no valor de ,, do ano 200, com o processo de
	de 200 , no valor de ,, do ano 200 com o processo de

execução fiscal n.º \_\_de 200\_\_\_\_;



	correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.º _ de 200;		do ano 200_		com	0	processo	de
	9) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;;							de
	10) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	11) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;;							de
	12) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	13) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	14) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	15) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	16) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	17) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	18) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;	_ de 200	, no valor de do ano 200		com	, O	, processo	de
	19) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200;							de
	20) Fatura n.º, referente ao mês correspondente ao conhecimento n.º _ execução fiscal n.ºde 200							de
corresp supra c	ano de pagamentos é definido para o ho condem ao número de prestações que é citado Regulamento, na medida em que e seis;	de	, que cumpre	e o n	.º 3 d	lo	artigo 4.º	do

8) Fatura n.º \_\_\_\_, referente ao mês \_\_\_\_\_ de 200 , no valor de \_\_\_\_\_,



- d) O segundo outorgante compromete-se a efectuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia oito, sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do referido Regulamento;
- e) O segundo outorgante efectuará mensalmente o pagamento da prestação em dívida acrescida dos respectivos juros de mora, antecipadamente calculados e definidos neste acordo para o momento de cada prestação;
- f) Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até ao dia oito de cada mês, o segundo outorgante assume e compromete-se a pagar ao primeiro outorgante, para além da prestação e dos juros de mora já previstos, também o valor dos juros de mora devidos pelo atraso de pagamento;
- g) O montante de cada prestação é de , observados os cálculos do plano de pagamento anexo ao presente acordo;
- h) O valor de cada prestação cumpre o valor mínimo da unidade de conta que actualmente é de , Euros; ou, quando o valor de cada prestação não cumpra o valor mínimo da unidade de conta, uma vez que as dificuldades económicas e financeiras do segundo outorgante depois de verificadas, permitem concluir que o valor mínimo referente ao valor actual da unidade de conta, não seria suportável para o devedor e poria em causa o pagamento das prestação; assim, por razões de eficácia da operação o Despacho que defere o requerimento para este acordo de pagamento em prestações determina que se considere o montante de cada prestação indicado na alínea g);
- i) O incumprimento do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos por parte do segundo outorgante, obriga ao corte do fornecimento de água por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com um aviso prévio, por escrito, nunca inferior a oito dias, e diligências no sentido de garantir a respectiva cobrança, de acordo com o que tiver sido deliberado nesse sentido;
- j) Faz parte integrante do presente acordo de pagamento em prestações o anexo ao mesmo que define o plano de pagamentos a cumprir, com as respectivas datas e valores.

Reguengos de Monsaraz, <sub>.</sub>	de	de 200
-------------------------------------	----	--------

- O Primeiro Outorgante, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz
- O Segundo Outorgante, Consumidor

#### Anexo ao Acordo de prestações n.º\_\_\_\_/20

Valores parciais dos documentos em dívida a anular para serem substituídos por um novo débito à tesouraria que satisfaça a possibilidade de o valor total ser pago em prestações

N.º e ano do conhecimento a anular		VALOR DA FATURA					
	N.º da fatura	Aluguer 7020101	Consumo 7010802	Saneamento 4012306	Resíduos Sólidos 7020902	Total (€)	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
						€ 0,00	
	total	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
N.º de prestações	1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
Valor de cada prestação		€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	



## Plano de pagamento - Débito à Tesouraria n.º\_\_\_\_/ 200\_

N.º da	Mês e ano de	SUB-CLASSIFICAÇÕES					lunas da	
	pagamento	Aluguer 7020101	Consumo 7010802	Saneamento 4012306	Resíduos Sólidos 7020902	Sub-total (€)	Juros de mora	total (€)
1						0,00€		0,00€
2						0,00€		0,00€
3						0,00€		0,00€
4						0,00€		0,00€
5						0,00€		0,00€
6						0,00€		0,00€
7						0,00€		0,00€
8						0,00€		0,00€
9						0,00€		0,00€
10						0,00€		0,00€
11						0,00€		0,00€
12						0,00€		0,00€
13						0,00€		0,00€
14						0,00€		0,00€
15						0,00€		0,00€
	total	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059

geral@cm-reguengos-monsaraz.pt| www.cm-reguengos-monsaraz.pt